



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.187, DE 29 DE JULHO DE 1991.

ALTERA O ARTIGO 17 INCISOS I E II DA LEI Nº 993 DE 31 DE JANEIRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI Nº 1.048 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 12, inciso I, letra "b", a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São dispostas as seguintes alterações na Lei nº 993 de 31 de janeiro de 1989 alterada pela Lei nº 1.048 de 24 de outubro de 1989.

"Art.17, Inciso I - considera-se isenta de pagamento desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), onde lia-se 1851 BTN's.

Art.17, Inciso II - Considera-se isenta do pagamento desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), onde lia-se 8.021 BTN's".

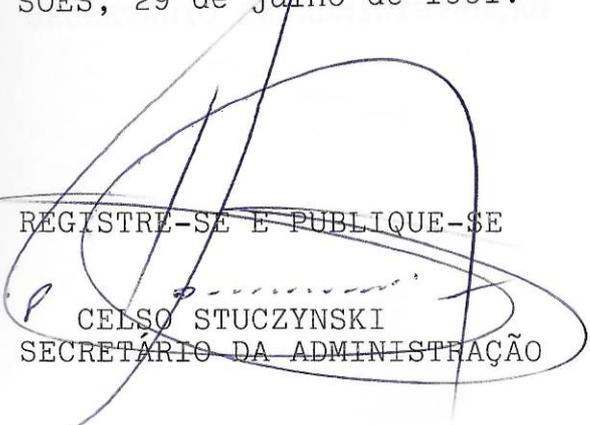
Art.2º - Para a atualização dos valores referentes às isenções previstas no artigo 17 incisos I e II, far-se-á necessária a prévia autorização legislativa.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 29 de julho de 1991.

  
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
CELSO STUCZYNSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO